



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000287197

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2069239-86.2025.8.26.0000, da Comarca de Guarujá, em que é agravante THIAGO DOS SANTOS RODRIGUES, é agravado BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente) E EDUARDO GESSE.

São Paulo, 26 de março de 2025.

MICHEL CHAKUR FARAH

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2069239-86.2025.8.26.0000

Nº de origem: 1000028-87.2025.8.26.0223

Agravante: Thiago dos Santos Rodrigues

Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Juíza de origem: Gladis Naira Cuvero

Voto nº 5.895

Agravo de instrumento – Ação de anulação de consolidação da propriedade - Decisão de indeferimento da gratuidade processual ao autor – Pretensão de reforma para entrega do benefício - Elementos dos autos que corroboram a declaração de insuficiência financeira - Hipossuficiência, transitória ou não, constatada – Reforma da r. decisão – Recurso provido.

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento desafiando a r. decisão de fls. 103/105 dos autos originários que, em ação de anulação de consolidação de propriedade c/c pedido liminar, indeferiu o requerimento de concessão da gratuidade processual ao autor, ora agravante, que, inconformado, insiste na entrega do benefício.

Sustenta-se o desacerto da decisão, ao argumento de que presentes os pressupostos para deferimento da benesse. Alega que a simples fato de estar assistido por advogado particular não pode ser parâmetro para o indeferimento do benefício. Defende que apresentou todos os extratos bancários solicitados pelo juízo *a quo* demonstrando que não possui condições financeiras para arcar com as despesas

processuais sem comprometer a sua subsistência.

Recurso tempestivo, mas não preparado, cuidando exatamente de pedido de outorga da gratuidade de justiça.

Recurso recebido no duplo efeito (fls. 06/07).

É o relatório.

O recurso merece prosperar, respeitada a convicção do ilustre juízo *a quo*.

É que, da análise dos extratos bancários do recorrente, deduz-se que a situação financeira do interessado não permite, realmente, o custeio das despesas processuais sem o comprometimento de sua sobrevivência.

O agravante apresentou certidão de contas bancárias emitida pelo Banco Central e respectivos extratos bancários dos quais não se identifica grande movimentação financeira, além da existência de inúmeros bloqueios judiciais (fls. 114/144 dos autos originários).

Em que pese o agravante ser proprietário de dois imóveis que somados perfazem a quantia de R\$ 2.420.000,00 (fls. 64/75), não se ignora a existência de dívidas junto ao Banco Santander que somam R\$ 2.008.807,00.

Além disso, o imóvel residencial localizado na Rua 3, nº 83, município de Guarujá/SP, avaliado em R\$ 1.988.000,00, é justamente o objeto da presente ação de anulação de consolidação de propriedade.

Desta feita, há elementos suficientes para corroborar a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência apresentada, devendo ser concedido o benefício da gratuidade ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

agravante de modo criterioso e após análise detida do caso concreto a permitir que os hipossuficientes, ainda que transitoriamente, tenham acesso ao Poder Judiciário.

Ante o exposto, **meu voto dá provimento ao recurso.**

MICHEL CHAKUR FARAH
Relator